



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

CONSELHO ESTADIAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005239/2024-22

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 129/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 127/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2028, do Curso BACHARELADO EM AGRONOMIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro de Ciências da Agrárias - CCA, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 126/2023,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 127/2024, relatado pelo Conselheiro Acácio Salvador Vêras e Silva, na Sessão Plenária do dia 09 de julho de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2028, do Curso BACHARELADO EM AGRONOMIA, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 127/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 129/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 25/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 20/08/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013659187** e o código CRC **56C65022**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006908/2024-83

Teresina-PI, 24 de julho de 2024

PARECER CEE/PI Nº 127/2024

Opino favoravelmente pela renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2028, do Curso BACHARELADO EM AGRONOMIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí, no Centro de Ciências Agrárias – CCA, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina, com determinações.

PROCESSO: CEE/PI Nº126/2023

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Curso

RELATOR: Acácio Salvador Véras e Silva

APROVADO: 09/07/2024

I – HISTÓRICO

Atendendo aos prazos previstos para a renovação do reconhecimento do curso de Bacharelado em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias – CCA, em Teresina (PI), do Campus Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí, a diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos da UESPI Prof^ª Dr^ª Roselis Ribeiro B. Machado solicita a renovação de reconhecimento do Curso, para tanto encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no dia 12 de maio de 2023. O curso se encontrava autorizado pela Resolução CEE/PI Nº103/2020, que aprovou o Parecer CEE/PI Nº118/20, com vigência até 31.07.2023. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação in loco dos distintos Centros que faz a análise das condições de funcionamento dos cursos. O Centro de Ciências Agrárias que funciona no Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de dois cursos sendo os bacharelados em Agronomia e em Zootecnia. O presente Parecer, portanto, trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia, ofertado pelo referido Centro.

O Projeto Político Pedagógico de 2023, aqui apresentado (fls. 14 a 231), faz uma breve contextualização e histórico da UESPI, bem como descreve os aspectos administrativos e pedagógicos do curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA. Mostra a justificativa e objetivos do curso, o perfil do profissional a ser formado, princípios e fundamentos curriculares, o regime acadêmico, destacando suas competências e habilidades. Em seguida, destaca a estrutura e conteúdo curriculares, a metodologia e as formas de avaliação tanto do estudante como do próprio curso.

De acordo com este Projeto, o curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA está organizado em dez semestres com duração mínima de cinco anos e máximo de vinte semestres ou dez anos, com oferta de 70 vagas anuais, nos turnos da manhã e tarde. Possui uma carga horária total de 3.795 horas: Disciplinas obrigatórias – 3.165h; Disciplinas eletivas – 240h; Estágio Supervisionado obrigatório – 200h, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC – 90h e Atividades complementares 100h.

O corpo docente (fls. 204 e 205) é composto de 13 docentes efetivos, sendo 12 com dedicação exclusiva (DE) e 01 em tempo parcial integral de 40h. Todos com Pós-Graduação, sendo 12 com doutorado e 01 com especialização. Consta oito nomes de docentes que compõe o Núcleo Docente Estruturante (NDE) na fl.209.

É apresentado (fls. 232 a 248) o currículo lattes da coordenadora do curso Profa. Dra. Helen Cristina de Arruda Rodrigues, tem dedicação exclusiva ao curso mantém seu currículo Lattes atualizado (27/02/2024), onde se constata uma produção científica de forma continuada, mas carente nos últimos anos.

Neste processo constam ainda diversos documentos importantes e necessários para avaliação do curso, tais como:

- Regime Escolar adotado que mostra a distribuição dos estudantes ingressantes, matriculados, transferidos, desistentes e diplomados, nos anos de 2016.2 a 2022.2 (fls. 253 a 255);
- Plano Estágio (fls. 256 a 262);
- Descrição da Biblioteca (fls. 263 a 327);
- Descrição das Instalações Físicas e equipamentos do curso (fls.329);
- Relatório de avaliação institucional 2019 – Centro de Ciências Agrárias (fls. 331 a 365 ou 368 a 402). Analisando o Relatório da Comissão Própria de Avaliação Setorial (CPA), podemos observar que a amostra utilizada na avaliação foi feita junto aos docentes e discentes, pois os três técnicos-administrativos existentes não participaram. Devemos ressaltar, que a representatividade da mostra estudada é boa, pois houve a participação de todos os 20 docentes e de 100 discentes do total de 214. Devemos ressaltar que a comissão não fez uma análise dos resultados, mas apenas uma leitura dos números e percentuais obtidos. A pesquisa considerou cinco eixos sobre os quais faço uma breve análise dos resultados obtidos.

No Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional - Ficou claro que um número expressivo de docentes encontram-se informados tanto no que diz respeito aos resultados gerados por uma avaliação institucional e a sua utilização para decisões futuras. Realidade totalmente oposta acontece com o corpo discente. Desta forma, urge a realização de um trabalho de convencimento da necessidade massiva da participação dos segmentos discente e técnico-administrativo neste tipo de pesquisa, como também, deve-se investir na divulgação dos resultados da avaliação institucional.

No Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional da UESPI - É evidente a manifestação da comunidade universitária sobre a importância das políticas públicas estudantis que possam contemplar estudantes menos favorecidos para continuar seus estudos através de políticas de auxílios aos estudantes menos favorecidos, proporcionando um ensino/aprendizagem de melhor qualidade, mas ainda é grande a desinformação desses aspectos na comunidade universitária.

No Eixo 3 – Políticas Acadêmicas - Neste eixo foi avaliado através de 20 questões sobre o conhecimento de diversos temas, tais como: matriz curricular do PPC; empenho do coordenador; estágio

obrigatório; relevância do TCC; existência de atividades de ensino, pesquisa, iniciação científica e científico-culturais; satisfação do discente com o curso; conhecimento do docente sobre a oferta de Bolsas para o ensino, pesquisa e extensão; qualidade dos meios de comunicação; uso da ouvidoria; atendimento institucional aos docentes; políticas de apoio à permanência de estudantes; imagem pública da UESPI perante a sociedade piauiense; satisfação do discente com a conduta profissional dos gestores e técnico-administrativos (secretários e pessoal de atendimento ao público) nos diversos setores da UESPI; a conduta profissional dos docentes; apoio ao desenvolvimento acadêmico dos alunos e adequação dos programas de apoio pedagógico e psicológico aos discentes às demandas e ao contexto social.

A pesquisa manifesta um bom grau de satisfação da comunidade acadêmica em relação a “Matriz Curricular do Curso”, “às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas”, “no empenho do Coordenador de Curso”, “a operacionalização do currículo em relação às disciplinas teórico-práticas”, “o momento da realização do Estágio obrigatório”, a “relevância do TCC” e a “existência de atividades de pesquisa, iniciação científica e científico-culturais”. Quase 70% do corpo discente declara-se satisfeita com o seu curso e 30% declaram está parcialmente satisfeito. Quanto “às políticas de apoio à permanência de estudantes na instituição” serem adequadas, há uma concordância entre estudantes e docentes que elas atendem adequadamente a comunidade universitária. Por outro lado, os “Programas de apoio pedagógico e psicológico aos discentes e às demandas e ao contexto social” não são devidamente explorados pelo corpo discente.

Há um bom reconhecimento da qualidade dos meios de comunicação da UESPI por parte dos docentes, e especialmente, discentes. Por outro lado, apenas 35% dos discentes reconhecem que a UESPI tem uma boa imagem pública perante a sociedade piauiense. Quanto à ouvidoria ela é um instrumento totalmente inexplorado pelos docentes e discentes.

Os discentes mostram-se bastante críticos à “conduta profissional dos técnicos-administrativos, professores e gestores no atendimento ao público nos diversos setores da UESPI”, pois menos de 40% dos discentes avaliam como satisfeitos com essa conduta.

No Eixo 4 – Políticas de Gestão - Foi realizada uma avaliação da organização da gestão da UESPI. Pode-se perceber que os discentes e docente, de modo geral, aprovam a gestão – Dos Docentes, 40% atribuiu o conceito bom e 50% regular. Já os Discentes 10% consideraram excelente, 26% bom e 41% regular. No indicador de cumprimento dos dispositivos regimentais e estatutário, observa-se que os segmentos têm diferentes percepções sobre o indicador em questão. 70% dos docentes têm um sentimento de cumprimento da representatividade nos colegiados. Por outro lado, os discentes têm opiniões bem divididas em relação ao indicador: 23% concorda que tem representatividade e 28% concorda parcialmente, 11% não concorda e ainda 38% não sabe opinar. Essa mesma distribuição percentual se observou para a percepção de gerenciamento dos recursos públicos destinados à UESPI nas duas categorias.

Ainda nesse eixo, foi pesquisado entre os docentes e discentes, a percepção de transparência na gestão com os recursos públicos da UESPI: 10% dos docentes responderam sim, 50% responderam parcialmente, 15% que não há transparência e 25% não souberam opinar.

Portanto, há necessidade de ações para melhorar esse requisito. Isso se evidencia com as respostas da categoria discentes pois, 37% dos participantes não souberam opinar; 24% disseram que os processos de gestão dos recursos não são transparentes, 22% informaram que o processo é parcialmente transparente e, somente, 15% responderam que existe transparência na gestão de recursos.

No Eixo 5 – Infraestrutura - No indicador de condições das salas de aula, percebe-se que os docentes e discentes consideram as salas de aula Regular, Boa ou Excelente – docentes 70% e discentes 83%. Diferentemente, os docentes e discentes demonstram a insatisfação com as condições dos laboratórios: para 45% dos docentes as condições dos laboratórios são regulares e 35% avaliam como ruim, já para os discentes 42% acham regulares e 22% ruim.

Tratando-se das condições das bibliotecas do campus, é visível o descontentamento entre os docentes e discentes: para 85% dos docentes são ruins ou péssimas e 60% dos discentes as bibliotecas estão em situações regular, ruins ou péssimas. Ainda neste eixo, foi pesquisado o nível de satisfação em

relação a outros ambientes como auditórios, espaços de lazer e convivência, bebedouros, banheiros, e também, serviços como o de internet, segurança e restaurante do campus.

Os resultados revelam que os docentes e discentes mostram-se insatisfeitos com os espaços e serviços, pois a grande maioria dos dois segmentos apontam esses serviços como regular e ruim ou péssimo.

Diante da análise realizada desse relatório, a UESPI deve encontrar estratégias corretas para fazer uma ampla divulgação dos seus resultados e buscar formas de ampliar o percentual de participação dos três segmentos, além de fazer o convencimento da importância desse instrumento. Pois é através dele que os gestores devem priorizar ações institucionais necessárias para solução de problemas diagnosticados, como também fazer o aprimoramento de políticas acadêmicas.

No processo consta um quadro com as notas obtidas nos Exames Nacional de Desempenho – ENADE dos anos de 2010 com nota 3 (três); 2013 nota SC; de 2016 com nota 2 (dois) e 2019 nota SC (fl.367).

Após esse breve histórico e análise documental passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora que foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI N^o029/2024 composta pela Prof. Dr. Adeodato Ari Cavalcante Salviano, Prof. Dr. Milcíades Gadelha de Lima e a Profa. Ms. Maria Margareth Rodrigues dos Santos e que designou como presidente da comissão o Prof. Dr. Adeodato Ari Cavalcante Salviano.

II – DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

O relatório apresentado pela Comissão Verificadora formada por profissionais qualificados, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua a Resolução nº 10/2008, Art. 33, §2º e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório apresenta ainda, uma síntese de um questionário preenchido com informações que possibilitaram esta comissão, emitir conceitos para as três dimensões analisadas, conforme descrição que se segue.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica

Neste item, a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o trabalho de conclusão de curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas e as atividades práticas de ensino do curso.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota 1,4 (um vírgula quatro), dos 2,0 (dois) pontos possíveis, o que a classifica com um conceito de MUITO BOM.

DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-Administrativo

Neste item, a comissão avaliadora considerou a atuação do núcleo docente estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do curso, a titulação do corpo docente do curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico.

No cômputo geral das questões levantadas sobre esta dimensão, o curso recebeu a nota 1,4 (um vírgula quatro), do 1,5 (um vírgula cinco) ponto possível, o que a classifica com um conceito de EXCELENTE.

DIMENSÃO 3 – Instalações Físicas

Neste item, a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino e os laboratórios de habilidades.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota 0,8 (zero vírgula oito), do 1,5 (um vírgula cinco) ponto possível, o que a classifica com um conceito de SUFICIENTE.

Desta forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA, atribuindo-lhe a nota geral de 3,6 (três vírgula seis), somatório das três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica N^o01/2019 equivale a nota 4,0 (três) para o curso, em uma escala que varia de 1 a 5, o que o classifica com um conceito de MUITO BOM.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Este relator levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso; os documentos constantes neste processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, recomendo, ao pleno do egrégio Conselho, as seguintes deliberações:

1. Renovação do reconhecimento do Curso BACHARELADO EM AGRONOMIA ministrado pela Universidade Estadual do Piauí, no Centro de Ciências Agrárias – CCA, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina, até 31 de julho de 2028.

2. Determinar que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, a IES apresente:

a) Ações políticas que possam estimular a produção científica dos docentes.

b) Ampliação do número da oferta de vagas para 70 durante o ano, conforme o PPC do curso estabelece.

c) Comprovação de registros das atas de reuniões e ações do NDE, assim como do Colegiado do Curso.

d) Ações concretas adotadas, objetivando melhorar a nota no Exame Nacional de Desempenho – ENADE, tendo em vista as péssimas avaliações apresentadas.

e) Ampliação do acervo bibliográfico e disponibilizar biblioteca virtual e assinatura de plataforma de livros digitais. Realizar assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa e/ou virtual.

f) Construção de espaços para salas de aula e salas de professores, se possível, individuais, bem como a infraestrutura adequada.

g) Construção ou adequação de espaços para laboratórios especializados, bem como a aquisição de equipamentos.

h) Ampliação da oferta de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para atender melhor o processo de ensino-aprendizagem, como também oferecer laboratórios de informática.

i) Implementação ou incremento de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programa de Assistência Estudantil, com comprovação dos beneficiados.

j) Uma análise do Relatório da CPA e as ações adotadas em consequência de seus resultados.

Este é o parecer e voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2024.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 28/08/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro(a)**, em 29/08/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013650803** e o código CRC **DA42A44E**.



DECRETO Nº 23483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; do curso de Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI; Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbuês/PI; Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e do Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr.^a Josefina Demes", em Floriano/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4086/2024/FUESPI-PI/GAB, de 04 de outubro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.068969/2024-34;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, de Licenciatura em História - EAD, ofertado pelo Centro Ciências Humanas e Letras-CCHL, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; curso de Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbuês/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr.^a Josefina Demes", em Floriano/PI; na forma abaixo discriminada:

I – **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI:

a) Curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 127/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2024, favorável à renovação do curso até 31 de julho de 2029;

b) Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 138/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 136/2024, favorável à renovação do curso até 31 de dezembro de 2028.

II – **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias – CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 129/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 127/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 156/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 152/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

III - Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI:

a) Licenciatura em História - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 148/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 145/2024, favorável ao reconhecimento do curso para efeito de Diplomação;

IV – Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 133/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 131/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

V – Polo de Apoio Presencial, em Gilbués/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 137/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 135/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, para efeito de diplomação.

VI – **Campus "Professor Possidônio Queiroz"**, em Oeiras/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português, conforme Resolução CEE/PI nº 142/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 140/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

VII - **Campus "Drª. Josefina Demes"**, em Floriano/PI:

a) Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 149/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 146/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 17/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 17/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015900190** e o código CRC **A3D27FBB**.

transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015900964

(Transcrição da nota LEIS de Nº 35246, datada de 17 de dezembro de 2024.)

DECRETOS

DECRETO Nº 23.483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; do curso de Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI; Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbués/PI; Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e do Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4086/2024/FUESPI-PI/GAB, de 04 de outubro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.068969/2024-34;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, de Licenciatura em História - EAD, ofertado pelo Centro Ciências Humanas e Letras-CCHL, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; curso de Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbués/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Drª. Josefina Demes", em Floriano/PI; na forma abaixo discriminada:

I - **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI:

a) Curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 127/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029;

b) Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 138/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 136/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028.

II - **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 129/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 127/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 156/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 152/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

III - Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI:

a) Licenciatura em História - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 148/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 145/2024, favorável ao reconhecimento do curso para efeito de Diplomação;



IV - Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 133/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 131/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

V - Polo de Apoio Presencial, em Gilbués/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 137/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 135/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, para efeito de diplomação.

VI - Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português, conforme Resolução CEE/PI nº 142/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 140/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

VII - Campus "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI:

a) Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 149/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 146/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015900190

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 35247, datada de 17 de dezembro de 2024.)

